DocuSign Envelope ID: F81E15CF-3D2D-4BDE-844C-2838D83D6DE0

BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ/MF nº 48.054.226/0001-00

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

Realizada em 27 de dezembro de 2023

1. DATA, HORA, LOCAL:
27 de dezembro de 2023, às **10:00** horas, na Rua SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília-DF, em reunião telepresencial, na sede social da **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.399, expedido em 04/06/1990, com sede no SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.850.686/0001-69, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE** ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos cotistas ("Cotistas").

3. QUORUM:
Presentes: (i) a totalidade dos cotistas do Fundo; (ii) os representantes da Administradora; (iii) os representantes da **KPTL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, conj. 103, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.865/0001-14 ("Gestora"); (iv) os representantes do **BRB BANCO DE BRASILIA S.A.** ("Custodiante", prestador do serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração); (v) os representantes da **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401- parte, Pinheiros, CEP: 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50 ("Nova Administradora"); e (vi) **FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401- parte, Pinheiros, CEP: 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60 ("Novo Custodiante", que exercerá as atividades de custódia, controladoria e escrituração do Fundo)

4. MESA: Para assumir a presidência dos trabalhos foi eleito o Sr. Jared Capanema Jorge, representante da Administradora, que convidou a Sra. Aline Gualberto Nascimento para secretariar a reunião.

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:
Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias os cotistas a totalidade das cotas do Fundo aprovaram, sem ressalvas ou restrições:

I - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

A **substituição**, a partir do fechamento de 12 de janeiro de 2024 ("Data da Transferência"), da atual prestadora de serviço de Administração Fiduciária da **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401- parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 7 de agosto de 2019, doravante designado abreviadamente "Nova Administradora", que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência, e a

DocuSign Envelope ID: F81E15CF-3D2D-4BDE-844C-2838D83D6DE0

substituição da prestação de serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração, do **BRB BANCO DE BRASILIA S.A.** para a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.** ("Novo Custodiante") a partir da Data de Transferência , de acordo com as seguintes premissas:

(i) A Administradora, juntamente com o Custodiante, transferirá à Nova Administradora e ao Novo Custodiante, a partir da Data da Transferência, a conta do Fundo administrada pela Administradora com a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência, os cotistas aprovam e ratificam também, todos os atos e operações executados pela Administradora, anteriormente à presente substituição, até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação;

II - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE

A Administradora, juntamente com o Custodiante, entregará à Nova Administradora e ao Novo Custodiante, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos:

(i) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão eletrônica da presente Ata, devidamente assinada digitalmente;

(ii) O Custodiante, entregará à Nova Administradora e ao Novo Custodiante, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência, inclusive;

(iii) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo documental relativo ao Fundo que esteja sob sua posse, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 20 (vinte) dias contados a partir da Data da Transferência, inclusive;

(iv) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pelo Administrador, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(v) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

DocuSign Envelope ID: F81E15CF-3D2D-4BDE-844C-2838D83D6DE0

(vi) Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

(vii) O Custodiante, encaminhará à Nova Administradora e ao Novo Custodiante, a em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(viii) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(ix) O Custodiante, encaminhará à Nova Administradora e ao Novo Custodiante , a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

(x) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xi) O Custodiante, encaminhará à Nova Administradora e ao Novo Custodiante , a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal, os respectivos documentos e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, além dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo, por motivos judiciais ou não;

(xii) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura da ata da Assembleia, cópia ou arquivo digital de toda documentação relativa aos investimentos realizados pelos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xiii) Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

DocuSign Envelope ID: F81E15CF-3D2D-4BDE-844C-2838D83D6DE0

(xiv) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, sendo certo que o Fundo permanece responsável pelo pagamento de despesas de sua responsabilidade, independentemente do provisionamento.

(xv) O Custodiante, encaminhará ao Novo Custodiante, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência do serviço prestado, uma relação com a totalidade os ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável;

(xvi) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xvii)A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à Data da Transferência;

(xviii) A Nova Administradora deve providenciar, imediatamente a partir da Data de Transferência, as atualizações e alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Secretaria da Receita Federal, junto ao Sistema de Fundos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), onde mais necessário e aplicável;

(xix) O Gestor atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

(xx) O Gestor deve encaminhar à Nova Administradora todos os documentos e informações da Sociedade Investida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Data da Transferência;

(xxi) Os cotistas ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data de Transferência, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sob pena de solução de continuidade para os cotistas.

(xxii) Foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, dos prestadores de serviços controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo que serão prestados pela Nova Custodiante, acima qualificada, a partir da Data de Transferência;

(xxiii) Foi aprovada a realização da auditoria de transferência do Fundo, a ser realizada pela auditoria independente, Ernst & Young, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo, se houver, até a Data de Transferência;

(xxiv) Os Cotistas autorizaram a Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima, incluindo a abertura da conta de movimentação do Fundo junto ao Banco Itaú;

III - RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no

DocuSign Envelope ID: F81E15CF-3D2D-4BDE-844C-2838D83D6DE0

website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. A Sra. Ana Racy Parente por prazo indefinido, a partir da Data da Transferência, ficará responsável perante a CVM pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

(ii) A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a Sra. Ana Racy Parente, a partir Data da Transferência, como a responsável pela Nova Administradora**.**

IV – SUBSTITUIÇÃO DE INTEGRANTE DA EQUIPE CHAVE

No dia 31 de agosto de 2023, a KPTL, Gestora do Fundo, informou a saída do Sr. Paulo Tomazela, integrante da Equipe Chave.

Em cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo 6º do Regulamento do Fundo, a Gestora propõe que o Sr. Renato Macedo componha a Equipe Chave, pelos motivos expostos no documento anexo II.

Em caso de objeção a manifestação deve ser justificada. Situação que ensejará as providências a serem tomadas pelo Gestor e/ou Consultor Técnico, elencadas art. 6º, § 6º do Regulamento.

V - ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

(i) Alteração do Regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e o Novo Custodiante e, ainda, adaptá-lo ao estilo da Nova Administradora, sendo certo que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(ii) Alteração do Regulamento para incluir o novo integrante da Equipe Chave, relacionado no item IV: retirar o Sr. Paulo Tomazela e incluir o Sr. Renato Macedo;

(iii) Alteração do Regulamento para alterar os percentuais definidos no art. 11 do regulamento, nos termos da Nota Executiva PRESI/SUPAR/GEPAR – 2023/014, datada de 04 de dezembro de 2023.

Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo, passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme anexo I.

Por fim, os cotistas autorizaram a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à implementação da transferência do Fundo, sendo vedada qualquer alteração do Regulamento além das listadas no item V, (i), (ii) e (iii).

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia está dispensado de envio, em virtude da aprovação da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos da legislação em vigor.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Jared Capanema Jorge
C32F3B12C19643B...

Jared Capanema Jorge
Presidente

DocuSigned by:
Aline Gualberto Nascimento
F24AF1302217429...

Aline Gualberto Nascimento
Secretária

DocuSigned by:
Emerson Vasconcelos Rizzza
8E1612ACBFBF41C...

BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by:
Dario Oswaldo Garcia Junior
084CB8DD3B494A6...

BRB BANCO DE BRASILIA S.A.
Custodiante

DocuSigned by:
Christiane Becharа Lindoso
931785C6E0F54A0...

DocuSigned by:
Renato Marques Ramalho
4660B616B2CC486...

KPTL INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

DocuSigned by:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Isabela Saud
86FBB50C5307402...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Administradora

DocuSigned by:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
972B6835B1C5436...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Custodiante

DocuSign Envelope ID: F81E15CF-3D2D-4BDE-844C-2838D83D6DE0

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO

DocuSign Envelope ID: F81E15CF-3D2D-4BDE-844C-2838D83D6DE0

ANEXO II

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE EQUIPE-CHAVE